



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 27 de Março de 2025

Ano V - Edição nº0858

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde	01
LICITAÇÕES E CONTRATOS	01

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenado pelo Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS.

Contato: secretaria.executiva@cris.sp.gov.br
Telefone: (14) 3441-5907 / (14) 3496-4737

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.cris.sp.gov.br

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS
CNPJ: 07.833.463/0001-83
Rua Coroados, nº 995
CEP 17.600-010 - Tupã/SP
Telefone: (14) 3496-4737 / (14) 3441-5907

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO DE RATEIO.

CONTRATO DE RATEIO EXERCÍCIO 2025 CONTRATO 01/2025

CONTRATO DE RATEIO para as definições de regras e critérios de participação dos Municípios, nos repasses e transferências de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS.

Pelo presente instrumento de contrato de rateio firmado de um lado pelo Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS, pessoa jurídica de direito público da Administração Pública indireta, inscrito no CNPJ sob o nº 07.833.463/0001-83, com sede na Rua Itapicurus, nº 625, nesta cidade e

Comarca de Tupã/SP, representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. Paulo Sérgio de Oliveira, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG n. 19.781.390-2 e do CPF/MF sob o n. 141.225.598-80, com endereço profissional na Rua Euclides da Cunha, nº 308 em Herculândia/SP, e de outro lado os Municípios integrantes desse Consórcio, assim denominados:

I) Município de Tupã, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.573.087/0001-6, representado neste ato por seu Prefeito Sr. Renan Victor Pontelli, brasileiro, casado, portador do RG de nº 33.076.494-9 e CPF/MF nº 312.881.438-42, com endereço profissional na Praça da Bandeira, nº 800, em Tupã/SP;

II) Município de Arco-Íris, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.853/0001-47, representado neste ato por seu Prefeito Sr. Aldo Mansano Fernandes, brasileiro, viúvo, agente político, portador da Cédula de Identidade RG n. 15.252.182 e do CPF/MF n. 063.106.228-97, com endereço profissional na Rua José Demori, nº 245 em Arco-Íris/SP;

III) Município de Iacri, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.547.395/0001-85, representado neste ato por seu Prefeito Sr. Cleber Rogério Cerbantes Panhozzi, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG n. 34.294.078-8 e do CPF/MF n. 220.706.368-28, com endereço profissional na Rua Ceará, nº 1.783 em Iacri/SP;

IV) Município de Rinópolis – pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.478.053/0001-13, representado neste ato por sua Prefeita Sra. Graziela de Lima Tomé Trevisan, brasileira, casada, portadora do R.G de nº 26.798.316-5 e do CPF/MF nº 204.503.168-31, com endereço profissional na Rua São Luis, nº 242 em Rinópolis/SP;

V) Município de Queiroz – pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.568.749/0001-05, representado neste ato por seu Prefeito Sr. Walter Rodrigo da Silva, brasileiro,



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 27 de Março de 2025

Ano V - Edição nº0858

Página 2 de 5

casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG n. 29.184.068-1 e do CPF/MF n. 290.537.708-95, com endereço profissional na Avenida Rangel Pestana, nº 23 Queiroz/SP;

VI) Município de Herculândia - pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.568.277/0001-90, representado neste ato por seu Prefeito Sr. Paulo Sérgio de Oliveira, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG n. 19.781.390-2 e do CPF/MF n. 141.225.598-80, com endereço profissional na Rua Euclides da Cunha, nº 308 em Herculândia/SP; e

VII) Município de Bastos - pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.547.403/0001-93, representado neste ato por seu Prefeito Sr. Kleber Lopes de Sousa, brasileiro, casado, agente político, portador da RG n. 42.022.359 e do CPF/MF n. 323.536.998-80, com endereço profissional na Rua Ademar de Barros, nº 600 em Bastos/SP.

Com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/93 e 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6017/2007, bem como ao Estatuto Social do CRIS e suas Leis Autorizativas têm entre si justo e acertado o seguinte:

Cláusula 1ª - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato reger-se-á pelo disposto no art. 8º e seus parágrafos da Lei Federal nº 11.107/2005, e art. 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017/2007, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

Cláusula 2ª - DO OBJETO.

2.1. Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO para as definições de regras e critérios de participação dos Municípios, nos repasses e transferências de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS.

Cláusula 3ª – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Ao CRIS, para o exercício financeiro de 2025, cabe consignar como crédito ao seu Orçamento

pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

3.2. Créditos orçamentários para suplementação no decorrer do exercício, na forma estabelecida nas Leis de regência, serão objeto de aditamento a este contrato entre o CRIS e o ente consorciado interessado.

Cláusula 4ª – DOS VALORES

4.1. O rateio das despesas normais do CRIS, para o exercício fiscal de 2025, em forma de contrapartidas mensais de cada um dos Municípios participantes, deverá atingir o total geral de R\$ 42.407.730,54, para definição do quantum correspondente a cada Município, fica assim disposta:

Função...: SAÚDE

Órgão.....: CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade...: 01 - Administração

Transferência de Recurso de Arco-Íris R\$ 214.390,98

Transferência de Recurso de Bastos R\$ 732.695,49

Transferência de Recurso de Iacri R\$ 368.325,46

Transferência de Recurso de Herculândia R\$ 415.883,00

Transferência de Recurso de Queiroz R\$ 268.206,82

Transferência de Recurso de Rinópolis R\$ 889.272,08

Transferência de Recurso de Tupã R\$ 2.943.411,80

Total de Transferência de rateio ao Consórcio R\$ 5.832.185,63

Função...: SAÚDE

Órgão.....: CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade...: 02 - PSF - TUPÃ

Transferência de Recurso de Tupã R\$



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 27 de Março de 2025

Ano V - Edição nº0858

Página 3 de 5

12.592.800,00

Função....: SAÚDE

Órgão.....: CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 03 - PSF - QUEIROZ

Transferência de Recurso de Queiroz R\$
640.000,00

Função....: SAÚDE

Órgão.....: CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 06 - UPA – Unidade de Pronto Atendimento

Transferência de Recurso de Tupã R\$
13.783.000,00

Função....: SAÚDE

Órgão.....: CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 08 - PSF - IACRI

Transferência de Recurso de Iacri R\$
387.400,00

Função....: SAÚDE

Órgão.....: CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 09 - RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS

Transferência de Recurso de Tupã R\$
6.203.780,00

Função....: SAÚDE

Órgão.....: CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 10 - PSF – HERCULÂNDIA

Transferência de Recurso de Herculândia R\$
2.668.564,91

Função....: SAÚDE

Órgão.....: CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 11 - RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS – HERCULÂNDIA.

Transferência de Recurso de Herculândia R\$
300.000,00

4.2. Quanto às despesas administrativas descrita na Unidade Orçamentária Administração serão calculadas à proporção da população total dos integrantes do CRIS, com a população dos

respectivos municípios, tendo por base a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.2.1. Entende-se por despesas administrativas, as decorrentes dos valores pagos aos seguintes itens: aluguel, luz, água, telefone, remunerações, gratificações, tributos, taxas, emolumentos, taxas bancárias, publicações gráficas, escritório contábil, software dos programas, publicações, correios, gráfica, material de escritório, e todas as demais despesas decorrentes do normal e regular funcionamento/operacional do CRIS.

4.3. Os demais custos não enquadrados no item 4.2 e 4.2.1 serão calculados à proporção de utilização efetiva dos serviços do CRIS, tendo por base os encaminhamentos feitos pela Secretaria de Saúde de cada Município participante.

4.3.1. Para os fins do disposto no item 4.3 entende-se como demais custos os relativos a consultas, exames, procedimentos e outras atividades relacionadas à Saúde Pública.

4.5. Os valores dessa contrapartida referida nos itens anteriores, sempre com solicitação expressa do CRIS, deverão ser repassados aos cofres do solicitante, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à apuração da produção ou atividades desenvolvidas em seu âmbito, devendo, preferencialmente, as planilhas e dados correspondentes, serem encaminhados pelo CRIS aos municípios, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à efetivação dos procedimentos realizados.

4.6. A cota-parte anual correspondente a cada Município, para fazer frente às despesas à “Unidade Orçamentária Administração”, fica discriminada na proporção que cabe a cada Município Consorciado:

a) Transferência de Recurso de Arco-Íris R\$



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 27 de Março de 2025

Ano V - Edição nº0858

Página 4 de 5

214.390,98

b) Transferência de Recurso de Bastos R\$

732.695,49

c) Transferência de Recurso de Iacri R\$

368.325,46

d) Transferência de Recurso de Herculândia R\$

415.883,00

e) Transferência de Recurso de Queiroz R\$

268.206,82

f) Transferência de Recurso de Rinópolis R\$

889.272,08

g) Transferência de Recurso de Tupã R\$

2.943.411,80

4.7. Aos convênios e contratos de programa para o cogerenciamento dos Recursos Humanos, dos Programas Estratégia Saúde da Família - PSF, mantidos com os entes Consorciados as cotas partes anual dos respectivos Municípios, fica estipulado na seguinte razão:

a) Transferência de Recurso de Tupã R\$ 12.592.800,00

b) Transferência de Recurso de Queiroz R\$ 640.000,00

c) Transferência de Recurso de Iacri R\$ 387.400,00

d) Transferência de Recurso de Herculândia R\$ 2.668.564,91

4.8. Aos convênios e contratos de programa para o cogerenciamento dos Recursos Humanos, do Programa Residências Terapêuticas, mantidos com os entes Consorciados as cotas partes anual dos respectivos Municípios, fica estipulado na seguinte razão:

a) Transferência de Recurso de Tupã R\$ 6.203.780,00

b) Transferência de Recurso de Herculândia R\$ 300.000,00

4.9. Aos convênios e contratos de programa para o cogerenciamento dos Recursos Humanos, do Programa Unidade de Pronto Atendimento - UPA,

mantidos com os entes Consorciados as cotas partes anual dos respectivos Municípios, fica estipulado na seguinte razão:

a) Transferência de Recurso de Tupã R\$ 13.783.000,00

4.10. Os valores de contrapartidas das cotas financeiras descritas nos itens 4.7, 4.8 e 4.9, sempre com solicitação prévia e expressa do CRIS, deverão ser repassados aos cofres do Consórcio, até o dia 20 do mês corrente imediatamente anterior ao de pagamento, para fazer frente às despesas do mês subsequente referente a salários, tributos e contribuições sociais.

Cláusula 5ª – DA TOTALIDADE DOS VALORES

5.1. Os valores na sua totalidade, para a formalização efetiva deste CONTRATO DE RATEIO firmado entre o CRIS e os respectivos municípios participantes, totaliza a quantia de R\$ 42.407.730,54, cujas cotas-partes de cada Município restou consignado nas cláusulas anteriores.

5.2. As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO DE RATEIO ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Cláusula 6ª – DA VIGÊNCIA.

6.1. Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será para fazer frente ao exercício de 2025, em estrita observância da legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam, isto é, de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Cláusula 7ª – DAS SUPLEMENTAÇÕES.

7.1. Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, os créditos adicionais, compreendidos na forma do Título V da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, serão objeto de consignação no orçamento vigente do CRIS, bem como de aditamento a este contrato a ser firmado entre o



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 27 de Março de 2025

Ano V - Edição nº0858

Página 5 de 5

Consórcio e o Consorciado interessado no aumento de repasse.

Prefeito de Iacri

7.2. Para os efeitos do disposto no item anterior, também se aplica ao ingresso de novo ente Consorciado.

Cláusula 8 – DO FORO.

8.1 Para dirimir eventuais controvérsias desse CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Tupã/SP.

Paulo Sérgio de Oliveira
Prefeito de Herculândia
Presidente do CRIS

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 08 (oito) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo identificadas para que surta os devidos efeitos legais.

Tupã/SP, 01 de janeiro de 2025.

Kleber Lopes de Sousa
Victor Pontelli
Prefeito de Bastos
Prefeito de Tupã

Renan

Aldo Mansano Fernandes
Walter Rodrigo da Silva
Prefeito de Arco Íris
Prefeito de Queiroz

Graziela de Lima Tomé Trevisan
Rogério Cerbantes Panhozzi
Prefeita de Rinópolis

Cleber